



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1101 de 21 de janeiro de 2015.

"Institui o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado "Fundo Rotativo de Caixa".

Parágrafo único. Entende-se por regime de adiantamento, a colocação de recurso à disposição das Secretarias, Setores e Seções Municipais, para pronto pagamento de despesa de pequeno vulto, que, por sua natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente, computando-se os créditos suplementares realizados.

Art. 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies:

- I – despesas com alimentação para tratamento fora do domicílio – TFD;**
- II – despesas com bilhetes de passagens de ônibus para o tratamento fora do domicílio – TFD;**
- III – abastecimento de veículos oficiais na condução de pacientes para tratamento fora do domicílio – TFD;**
- IV – despesas de viagens dos motoristas municipais;**
- V – Outros materiais e/ou serviços cuja aquisição/prestação deva ser imediata e inadiável, sob pena de atrasos ou prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos, devidamente justificados.**

Art. 4º. Não poderão ser pagas pelo regime de adiantamento:

- I – despesas de qualquer natureza, previamente contratada;**
- II – despesas com encargos sociais e fiscais de qualquer natureza;**
- III – despesas com pessoal civil, de natureza remuneratória do trabalho;**
- IV – serviços de obra e de engenharia;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

V – despesas sujeitas ao processo normal de aplicação.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados para a finalidade de adiantamento deverá ser apresentada ao Controle Interno ou congênere, devendo ser instruída com documentos probatórios, em ordem cronológica de pagamentos:

I – as requisições de adiantamento;

II – os documentos comprovantes de despesas se forem o caso;

III – as guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;

IV – o balancete demonstrativo da receita e despesa.

Parágrafo único. Cada repasse corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 7º. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - exatidão dos valores;

II - propriedade do recurso;

III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

IV - justificação de despesas.

§1º A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

§2º A ausência ou rejeição da prestação de contas implica na suspensão do novo repasse e instauração imediata da Tomada de Contas Especial.

Art. 8º. O Controle Interno manterá registro individualizado dos responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 9º. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido pelo Responsável do Fundo Rotativo de Caixa à Tesouraria, mediante guia de arrecadação até o último dia útil do ano.

Parágrafo único. O saldo recolhido após a data fixada no caput deste artigo deverá ser atualizado monetariamente.

Art. 10. O responsável pela guarda e controle do recurso será nomeado Ato próprio do Executivo Municipal, devendo responder por quaisquer irregularidades relacionadas à respectiva movimentação e controle.

Art. 11. O Chefe do Executivo Municipal disciplinará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n.º 1056 de 29 de novembro de 2013 e na Lei Municipal n.º 1082 de 27 de junho de 2014, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 431 de 02 maio de 1997.

Coronel Xavier Chaves 21 de Janeiro de 2015

**Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal**